



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PARECER Nº 12/2019 – PARTC

PROJETO DE LEI Nº 23/2019 - DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 8º DO ART. 12 DA LEI 3.040, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993, INCLUÍDO PELA LEI Nº 6.314, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

O Presidente da Câmara Municipal solicita análise do presente Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Executivo.

As nomeações para cargo em comissão declarado em lei são de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, parte final, da Constituição Federal). Vedar a nomeação de servidores efetivos (em estágio probatório) contraria o art. 37, V, da Constituição Federal, que incentiva a nomeação de servidores efetivos para cargos comissionados sem estabelecer qualquer restrição quanto aos servidores em estágio probatório.

Art. 37 da CF. (...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

O Projeto visa à retirada da suspensão da contagem do prazo do estágio probatório no caso de nomeação de servidores efetivos (em estágio probatório) para cargo em comissão.





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

LEI 3040/1993	PL 23/2019
ART. 12 – (...) §8º - O estágio probatório ficará suspenso durante os afastamentos e licenças previstos no art. 74, incisos VIII, XIII, XIX, XV; artigo 80, inciso II, VII, VIII, XIII e em outros casos em que não houver a prestação de serviços pelo servidor, <u>bem como no caso de nomeação para cargo em comissão, e será retomado a partir do término do afastamento.</u> (Parágrafo incluído pela Lei nº 6314, de 30.1.2017).	ART. 12 – (...) §8º. O estágio probatório ficará suspenso durante os afastamentos e licenças previstos no art. 74, incisos VIII, XIII, XIX, XX; artigo 80, inciso II, VII, VIII, XIII, e em outros casos em que não houver a prestação efetiva de serviços pelo servidor.

Feitas as considerações, submetemos o Parecer ao Presidente da Câmara e aos membros das Comissões Permanentes para providências que entenderem cabíveis.

Ressaltamos que o parecer possui caráter opinativo, restando aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da aprovação ou não do Projeto no que tange ao interesse público.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Birigüi, 21 de fevereiro de 2019.


ELAINE MIYASHITA
Agente Técnico das Comissões